

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2427

LEI Nº 12.009, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025.

Cria 03 (três) vagas no cargo de Auxiliar de Administração e altera o Anexo I da Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas 03 (três) vagas para o cargo de Auxiliar de Administração, carga horária de 33 (trinta e três) horas semanais, alterando-se o Anexo I da Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que institui o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I – QUADRO GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Carga horária em horas	Coeficiente	Padrão	Vagas	
				Ocupadas	Disponíveis
.....
Auxiliar de Administração	33	3,9885	11	116	3
.....

” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 08.122.0003.2056 - Manutenção do Setor Adm da Secretaria do Desenvolvimento Social
- 3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
- 3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

- 03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, URBANISMO E MOBILIDADE
- 15.451.0004.2006 - Manutenção da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade
- 3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
- 3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2427

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, SANEAM.E SUSTENTAB.

18.122.0003.2128 - Manutenção do Setor Adm da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas

3.1.91.13 - Obrigações Patronais

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 27 DE OUTUBRO DE 2025.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Haenssgen,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2427

LEI Nº 12.010, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025.

Cria 01 (uma) vaga no cargo de Contador e altera o Anexo I da Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de Contador, carga horária de 33 (trinta e três) horas semanais, alterando-se o Anexo I da Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que institui o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I – QUADRO GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Carga horária em horas	Coeficiente	Padrão	Vagas	
				Ocupadas	Disponíveis
.....
.....
Contador	33	8,9212	28	8	1
.....
.....

” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
- 04.123.0003.2015 - Manutenção da Gestão Financeira e Orçamentária
- 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
- 3.1.91.13 - Obrigações Patronais

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 27 DE OUTUBRO DE 2025.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Haenssgen,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2427

LEI Nº 12.011, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza a abertura de Crédito Especial.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2025, Lei nº 11.815/2024, no valor de R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

08.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,SANEAM. SUSTENTAB. E BEM-ESTAR ANIMAL

15.452.0007.1020 - Ampliação e Melhorias na Central de Triagem e Aterro Sanitário

4.4.90.61 - AQUISICAO DE IMOVEIS R\$

875.000,00

Recurso: 2759

Total ESPECIAL R\$

875.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte fonte:

Superávit financeiro

Recurso: 2759 R\$

875.000,00

Total Fonte de Recursos R\$

875.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 27 DE OUTUBRO DE 2025.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Haenssger,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2427

LEI Nº 12.012, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2025, Lei nº 11.815/2024, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), classificados sob as seguintes dotações orçamentárias:

11.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
16.482.0011.1025 - Regularização, Construção, Reforma ou Melhoria de Moradias
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA (2858) R\$
25.414,56
Recurso: 2501

11.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
16.482.0011.1025 - Regularização, Construção, Reforma ou Melhoria de Moradias
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA (1018) R\$
124.585,44
Recurso: 1501

Total SUPLEMENTAR R\$
150.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 1º, servirão de recursos as seguintes fontes:

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.452.0010.1024 - Ampliação e Melhorias dos Cemitérios e Câmaras Mortuárias
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES(2298) R\$
18.773,17
Recurso: 2501

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.452.0010.2048 - Manutenção Cemitérios e Câmaras Mortuárias
3.3.90.37 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA(1008) R\$
7.066,06
Recurso: 1501

11.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2427

16.482.0011.1025 - Regularização, Construção, Reforma ou Melhoria de Moradias
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES(1031) R\$
20.000,00
Recurso: 1501

11.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
16.482.0011.1025 - Regularização, Construção, Reforma ou Melhoria de Moradias
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES(2281) R\$
6.641,39
Recurso: 2501

11.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
16.482.0011.2049 - Manutenção das Atividades de Habitação
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA(1052) R\$
87.830,63
Recurso: 1501

11.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
16.482.0011.2049 - Manutenção das Atividades de Habitação
3.3.90.37 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA(1055) R\$
9.688,75
Recurso: 1501

Total Fonte de Recursos R\$
150.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 27 DE OUTUBRO DE 2025.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Haenssgen,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2427

LEI Nº 12.013, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso sobre um terreno urbano à Associação dos Moradores do Bairro Bom Pastor.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso à Associação dos Moradores do Bairro Bom Pastor, inscrita no CNPJ sob nº 02.245.290/0001-69, sobre um terreno urbano com superfície de 6.886,09 m², com edificação em alvenaria de 562,00 m² não averbada em matrícula, objeto do imóvel da matrícula nº 42.898, considerado setor 09, quadra 18, lote 241, situado à Rua Arthur Fuchs esquina com Rua Godwin Erdmann Cremer e com Rua Hermes Jaeger, Bairro Bom Pastor, Lajeado/RS, com as seguintes dimensões e confrontações: ao sul na extensão de 135,00 metros confronta-se com Rua Arthur Fuchs, segue sentido anti-horário, formando ângulo interno de 90º00' ao leste na extensão de 30,70 metros confronta-se com Rua Godwin Erdmann Cremer, a seguir forma ângulo interno de 124º58' ao nordeste na extensão de 150,00 metros confronta-se em linha curva e sinuosa com uma sanga não navegável a qual faz divisa com imóvel objeto da matrícula nº 63.299, a seguir forma ângulo interno de 76º25' ao oeste na extensão de 76,50 metros confronta-se com Rua Hermes Jaeger, encontrando o ponto inicial onde forma ângulo interno de 90º00'.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei destina-se ao desenvolvimento de atividades da Associação dos Moradores do Bairro Bom Pastor.

Art. 3º O prazo da concessão será de 05 (cinco) anos, com possibilidade de renovação por iguais períodos.

Art. 4º As demais condições para a concessão de que trata esta Lei serão estipuladas em Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 28 DE OUTUBRO DE 2025.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Haenssgen,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2427

LEI Nº 12.014, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza a abertura de Crédito Especial.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2025, Lei nº 11.815/2024, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.243.0010.2004 - Manutenção do Conselho Tutelar	
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$
3.000,00	
Recurso: 1501	
Total ESPECIAL	R\$
3.000,00	

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte fonte:

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.243.0010.2004 - Manutenção do Conselho Tutelar	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL(957)	
	R\$
	3.000,00
Recurso: 1501	
Total Fonte de Recursos	R\$
3.000,00	

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 28 DE OUTUBRO DE 2025.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Haenssger,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2427

LEI Nº 12.015, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza a abertura de Crédito Especial.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2025, Lei nº 11.815/2024, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.302.0015.2181 - Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA	
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES	R\$
1.000,00	
Recurso: 1500	
Total ESPECIAL	R\$
1.000,00	

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte fonte:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.302.0015.2174 - Manutenção da Rede de Saúde Mental	
3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (1793)	R\$ 1.000,00
Recurso: 1500	
Total Fonte de Recursos	R\$
1.000,00	

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 28 DE OUTUBRO DE 2025.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Haenssger,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2427

DECRETO Nº 14.111, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza a supressão de fração de Área de Preservação Florestal averbada no imóvel da matrícula nº 108.355, para viabilizar implantação de reservatório para abastecimento de água, e sua compensação junto ao imóvel da matrícula nº 103.550.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII, da Lei Orgânica do Município, e atendendo solicitação contida no expediente nº 11903/2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a supressão de fração de Área de Preservação Florestal (APF) de 355,50 m² averbada no imóvel da matrícula nº 108.335, para viabilizar a implantação de reservatório para abastecimento de água, e sua compensação no imóvel lindeiro, objeto da matrícula nº 103.550, com a mesma superfície, em atendimento à Autorização SINAFLO nº 2043.4.2024.48568 - Registro nº 24328982, constante no Expediente Administrativo nº 11903/2024, com as seguintes descrições:

I - ÁREA A (compensação de supressão de fração de APF): uma parte de terreno urbano com superfície de 355,50 m², objeto da matrícula nº 103.550, destinada para APF (Área de Preservação Florestal), sem edificações, de propriedade de Município de Lajeado, localizada em Lajeado/RS, Bairro Conventos, encravada, situado na porção sudoeste do imóvel da matrícula nº 103.550, confrontando-se: ao norte na extensão de 25,38 metros confronta-se com a própria área da matrícula nº 103.550, segue sentido anti-horário, formando ângulo interno de 89º30'52", ao oeste na extensão de 14,04 metros confronta-se com imóvel da matrícula nº 108.335, a seguir forma ângulo interno de 90º29'08", ao sul na extensão de 25,26 metros confronta-se com imóvel da matrícula nº 94.176, a seguir forma ângulo interno de 90º00'00", ao leste na extensão de 14,04 metros confronta-se com a própria área da matrícula nº 103.550, encontrando o ponto inicial onde forma ângulo interno de 90º00'00";

II - ÁREA B (supressão de fração de APF): uma parte de terreno urbano com superfície de 355,50 m², objeto da matrícula nº 108.335, para supressão de APF (Área de Preservação Florestal), sem edificações, de propriedade de Município de Lajeado, localizada em Lajeado/RS, Bairro Conventos, na Rua Nelson Spohr, junto à inflexão da referida rua, a partir do ângulo interno de 225º00'00" do imóvel da matrícula nº 108.335, confrontando-se: ao norte na extensão de 18,00 metros confronta-se com a própria área da matrícula nº 108.335, segue sentido anti-horário, formando ângulo interno de 90º00'00", ao oeste na extensão de 19,75 metros confronta-se com Rua Nelson Spohr e imóvel da matrícula nº 108.332, a seguir forma ângulo interno de 90º00'00", ao sul na extensão de 18,00 metros confronta-se com a própria área da matrícula nº 108.335, a seguir forma ângulo interno de 90º00'00", ao leste na extensão de 19,75 metros confronta-se com imóveis das matrículas nº 94.176 e 103.550, encontrando o ponto inicial onde forma ângulo interno de 90º00'00".

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2427

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 23 DE OUTUBRO DE 2025.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Haenssgen,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2427

DECRETO Nº 14.114, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025.

Abre Crédito Especial

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 12.011/2025 e atendendo solicitação contida no expediente nº 14799/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2025, Lei nº 11.815/2024, no valor de R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

08.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,SANEAM. SUSTENTAB. E BEM-ESTAR ANIMAL	
15.452.0007.1020 - Ampliação e Melhorias na Central de Triagem e Aterro Sanitário	
4.4.90.61 - AQUISICAO DE IMOVEIS	R\$
875.000,00	
Recurso: 2759	
Total ESPECIAL	R\$
875.000,00	

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial aberto no art. anterior, servirá de recurso a seguinte fonte:

Superávit financeiro	
Recurso: 2759	R\$
875.000,00	
Total Fonte de Recursos	R\$
875.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 27 DE OUTUBRO DE 2025.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Patrícia Haenssger
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2427

DECRETO Nº 14.115, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025.

Abre Crédito Suplementar

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 12.012/2025 e atendendo solicitação contida no expediente nº 40170/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2025, Lei nº 11.815/2024, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), classificados sob as seguintes dotações orçamentárias:

11.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
16.482.0011.1025 - Regularização, Construção, Reforma ou Melhoria de Moradias
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA (2858) R\$
25.414,56
Recurso: 2501

11.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
16.482.0011.1025 - Regularização, Construção, Reforma ou Melhoria de Moradias
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA (1018) R\$
124.585,44
Recurso: 1501

Total SUPLEMENTAR R\$
150.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. anterior, servirão de recursos as seguintes fontes:

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.452.0010.1024 - Ampliação e Melhorias dos Cemitérios e Câmaras Mortuárias
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES(2298) R\$
18.773,17
Recurso: 2501

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.452.0010.2048 - Manutenção Cemitérios e Câmaras Mortuárias
3.3.90.37 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA(1008) R\$
7.066,06

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2427

Recurso: 1501

11.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
16.482.0011.1025 - Regularização, Construção, Reforma ou Melhoria de Moradias
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES(1031) R\$
20.000,00

Recurso: 1501

11.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
16.482.0011.1025 - Regularização, Construção, Reforma ou Melhoria de Moradias
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES(2281) R\$
6.641,39

Recurso: 2501

11.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
16.482.0011.2049 - Manutenção das Atividades de Habitação
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA(1052) R\$
87.830,63

Recurso: 1501

11.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
16.482.0011.2049 - Manutenção das Atividades de Habitação
3.3.90.37 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA(1055) R\$
9.688,75

Recurso: 1501

Total Fonte de Recursos R\$
150.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 27 DE OUTUBRO DE 2025.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Patrícia Haenssger
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2427

DECRETO Nº 14.116, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

Abre Crédito Especial

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 12.014/2025 e atendendo solicitação contida no expediente nº 41795/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2025, Lei nº 11.815/2024, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.243.0010.2004 - Manutenção do Conselho Tutelar	
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$
3.000,00	
Recurso: 1501	
Total ESPECIAL	R\$
3.000,00	

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial aberto no art. anterior, servirá de recurso a seguinte fonte:

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.243.0010.2004 - Manutenção do Conselho Tutelar	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL(957)	R\$ 3.000,00
Recurso: 1501	
Total Fonte de Recursos	R\$
3.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 28 DE OUTUBRO DE 2025.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Patrícia Haenssger
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2427

DECRETO Nº 14.118, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

Abre Crédito Especial

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 12.015/2025 e atendendo solicitação contida no expediente nº 42106/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2025, Lei nº 11.815/2024, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.302.0015.2181 - Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA	
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES	R\$
1.000,00	
Recurso: 1500	
Total ESPECIAL	R\$
1.000,00	

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial aberto no art. anterior, servirá de recurso a seguinte fonte:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.302.0015.2174 - Manutenção da Rede de Saúde Mental	
3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (1793)	R\$ 1.000,00
Recurso: 1500	
Total Fonte de Recursos	R\$
1.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 28 DE OUTUBRO DE 2025.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Patrícia Haenssger
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2427

EXTRATO DA PORTARIA N.º 34.742, DE 27 DE OUTUBRO 2025

Protocolo n.º 8057/2025

OBJETO: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar se houve infrações às normas legais e regulamentares atribuídas à empregada CLARICE FATIMA MONTEIRO DO ARTE, matrícula 6537, ocupante do emprego público de Agente Comunitário de Saúde. Ficam designados os seguintes servidores efetivos para constituírem a Comissão Processante:

Presidente:

ALICE CRISTINA SCHNACK, matrícula 7627, Auditor Fiscal;

Membros:

DANIEL RODRIGO DULLIUS, matrícula 6877, Agente Administrativo de Saúde;

JUSSIE TAVARES, matrícula 14196, Auxiliar de Administração;

PRICILA TRINDADE IENSEN, matrícula 16494, Auxiliar de Administração.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 222 a 249 da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016.

PRAZO PARA CONCLUSÃO: 90 (noventa) dias

GLAUCIA SCHUMACHER,
Prefeita.

Registre-se e Publique-se.

PATRICIA HAENSSGEN,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2427

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 631-01/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 37, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e Decreto Municipal n.º 11.026/2019, TORNA PÚBLICO o presente edital para:

PRORROGAR a validade do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária na função de FARMACÊUTICO, por mais 02 (dois) anos, conforme Edital de Abertura n.º 444-03/2023, de 21 de setembro de 2023 e Edital de Homologação n.º 506-03/2023, de 03 de novembro de 2023.

GABINETE DA PREFEITA, 29 de outubro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Prefeita.

Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2427

EDITAL Nº 632-01/2025, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

ProLEEI/CNCA 2025/2026

A Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 11.273/2006, Portaria MEC nº 85/2025, Resolução FNDE nº 10/2025, Comunicado nº 4/2025 do MEC e Ofício Circular nº 01/2025 – ProLEEI/CNCA, TORNA PÚBLICO o presente edital para divulgar o que segue:

PUBLICA a classificação final do Processo de Seleção Simplificada para a função de Formador(a) Municipal do Programa de Leitura e Escrita na Educação Infantil – ProLEEI/CNCA 2025/2026, conforme disposto no Edital de Abertura nº 581-01/2025, conforme segue:

Candidato (a)	Classificação
Cláudia Terres Ferreira	1º lugar
Dirlene Maria Rech	2º lugar
Diana Machado	3º lugar

Lajeado, 29 de outubro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Prefeita.

Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2427

EDITAL N.º 633-01/2025, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto n.º 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta nos protocolos digitais n.ºs 41026/2025 e 42018/2025, e,

CONSIDERANDO que a candidata Daniele Bender, convocada para a vaga temporária em substituição à servidora efetiva Priscila Antoniazzi Koefender, afastada por motivo de licença-maternidade, desistiu da vaga, solicitando reposicionamento para o final da lista de classificação;

CONSIDERANDO que, em razão do curto período remanescente do referido afastamento, optou-se pela interrupção do processo de convocação de candidato, conforme disposto no protocolo digital n.º 23758/2025; e ainda,

CONSIDERANDO o afastamento por motivo de licença maternidade da servidora efetiva Beatris de Fatima Machado na matrícula 15593 e a recusa pela vaga da candidata Liane Cristina Bauer;

CONSIDERANDO o afastamento por motivo de licença maternidade da servidora efetiva Luiza Decker e a desistência pela vaga e a solicitação de reposicionamento para o final da lista de classificação da candidata Samanta Olbermann,

CONVOCA

As candidatas abaixo nominadas para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Júlio May, n.º 242, 2º andar, até o dia 04 de novembro de 2025, para aceitação e confirmação de seus nomes e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura n.º 066-04/2024, necessários para contratação na função que menciona, por terem sido aprovadas em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação n.º 126-04/2024.

Professor de Anos Iniciais

MAQUELI CORBELLINI FEIX – Classificação 110º lugar

LISETE NAIR BECKER – Classificação 111º lugar

O não comparecimento das candidatas no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura n.º 066-04/2024, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo suas vagas para os candidatos imediatamente classificados, em absoluta obediência à ordem de classificação.

Lajeado, 29 de outubro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Prefeita.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PATRICIA HAENSSGEN,
Secretária de Administração.
sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2427

EDITAL N.º 634-01/2025, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para:

DIVULGAR aos candidatos, abaixo elencados, aprovados no Concurso Público para os cargos de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, ENFERMEIRO E PROFESSOR DE ANOS FINAIS - CIÊNCIAS, conforme Editais de Homologação n.º 303-03/2023 e n.º 363-03/2023, a data, horário e local da inspeção médica, para fins de análise da aptidão física, a ser realizada na Avenida Benjamin Constant, n.º 670, sala 205, Bairro Centro, Lajeado/RS, conforme abaixo:

<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Classificação</i>	<i>Data</i>	<i>Horário</i>
Samara Graziela de Avila	Agente Administrativo de Saúde	16º Lugar	03/11/2025	15h50min
Amanda Eckhardt	Enfermeiro	10º Lugar	03/11/2025	15h30min
Felipe Gustavo Kuhn	Professor de Anos Finais - Ciências	8º Lugar	03/11/2025	15h40min

Lajeado, 29 de outubro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Prefeita.

Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,
Secretária de Administração.
sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2427

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002-01/2025

Determina normas a serem seguidas pela Direção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e dos Projetos Vida de Lajeado, na organização administrativa e na elaboração do quadro de pessoal para o ano letivo de 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA às direções das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Projetos Vida a observância das seguintes normas administrativas:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço regulamenta as normas a serem seguidas pela direção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Projetos Vida na organização administrativa e na elaboração do seu quadro de pessoal para o ano letivo de 2026.

Art. 2º O quadro de pessoal deve ser elaborado garantindo a participação de todos os envolvidos, sendo responsabilidade das direções incluir os servidores lotados.

Art. 3º Os servidores devem ser listados em rigorosa ordem de antiguidade na escola ou no Projeto Vida e o quadro de pessoal deve ser elaborado seguindo essa ordem, sendo que esses terão preferência no preenchimento de vagas sobre os pedidos de relocação junto à Secretaria Municipal da Educação (SED).

§ 1º O servidor ocupante do cargo de professor que possuir duas matrículas deverá constar duas vezes na listagem.

§ 2º O critério da antiguidade poderá gerar, eventualmente, uma lista de excedentes, neste caso, tais nomes deverão estar acompanhados da justificativa e do ciente dos servidores listados.

Art. 4º A direção da Escola/Projeto Vida é responsável pela divulgação das normas constantes nesta Ordem de Serviço aos servidores, devendo colher o ciente de cada profissional, em cópia desta Ordem de Serviço, a qual deve retornar a Secretaria de Educação junto com o quadro de pessoal.

Art. 5º Poderão ser indicados pela direção da escola, em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação, sobrepondo-se ao critério de antiguidade:

I - Professor de Educação Infantil, priorizando os que participaram do Programa de formação Leitura e Escrita na Educação Infantil - LEEI;

II - O professor titular de 1º, 2º e 3º ano/1º ciclo, priorizando para o 1º, 2º ano e 1º Ciclo, Etapas I e II, professores que estão participando do Curso de Alfabetização - Alfabetiza Tchê;

III - O professor que atuar no Laboratório de Aprendizagem, com formação mínima em Pedagogia e/ou com especialização em área afim;

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2427

IV- O professor que atuar na Sala de Recursos, com formação específica, conforme Resolução nº 11/2010 do Conselho Municipal de Educação (COMED);

V- Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional, observando a legislação vigente.

Art. 6º Os servidores que, no ano em curso, estiverem lotados na instituição com vínculo oriundo de contratação emergencial, estagiários (CIEE) ou convocação para regime suplementar de trabalho, não deverão constar no quadro.

Art. 7º Caso algum servidor seja colocado à disposição para outra lotação, a direção deverá encaminhar a justificativa para a Secretaria de Educação, com no mínimo três registros/comprovantes de intervenções já realizadas e sempre com o ciente do professor/servidor.

Parágrafo único. A colocação do servidor à disposição não garante sua remoção para outra escola.

Art. 8º O professor deve ser designado, prioritariamente, para exercer suas atividades na área de atuação em que foi aprovado no concurso público.

Art. 9º Os critérios de desempate entre os professores optantes por determinada vaga na escola serão decididos em consonância a área de concurso e pela antiguidade, verificada as seguintes situações:

I - data de ingresso na escola;

II - data de admissão no cargo.

§ 1º Os empates e desempates deverão ser registrados em ata.

§ 2º Persistindo o empate, o critério de desempate será a classificação do servidor no concurso que realizou para o cargo no Município.

Art. 10º Os servidores que estejam cursando alguma licenciatura ou pós-graduação na área da educação/área a fim terão prioridade na escolha do turno de trabalho, independentemente da antiguidade, desde que comprovem que a escolha do turno é imprescindível para a continuidade dos estudos.

Parágrafo único. Havendo mais servidores em uma mesma unidade de ensino que se enquadrem na situação do *caput*, terá prioridade o professor que estiver cursando licenciatura.

Art. 11º O cumprimento da carga horária é obrigatório para todos os servidores, observando o Calendário Escolar.

§ 1º Os professores com carga horária de vinte (20) horas semanais deverão cumprir quatorze (14) horas aula e terão seis (06) horas atividades de cinquenta e cinco minutos (55) e mais oitenta (80) minutos de recreio (4 recreios), totalizando quatrocentos e dez minutos (410), que corresponde a 1/3 de carga horária para hora atividade, de acordo com o § 4º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2427

§ 2º Os professores com 40 (quarenta) horas semanais deverão cumprir vinte e oito (28) horas aula e terão doze (12) horas atividade de cinquenta e cinco minutos (55) e mais cento e sessenta minutos (160) de recreio (8 recreios), totalizando oitocentos e vinte minutos (820), que correspondem a 1/3 de carga horária de hora atividade, de acordo com § 4º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008.

§ 3º As reuniões pedagógicas, totalizando quatro horas mensais, poderão ser organizadas com o coletivo de servidores e em consonância com as orientações da Secretaria Municipal da Educação.

§ 4º Quando da elaboração da grade de horário, as horas atividades do professor deverão ser garantidas, observando que na semana, duas horas atividades serão no início ou término do período, para futuras compensações, considerando que não poderá haver acúmulo de horas.

Art. 12 O número de horas administrativas/pedagógicas do diretor e vice-diretor, devem seguir as orientações específicas da Secretaria Municipal da Educação, conforme legislação vigente, que disciplina a gestão democrática das escolas públicas municipais de Lajeado.

Art. 13 Na elaboração do quadro de pessoal, deverá ser observado o preenchimento da planilha que será compartilhada no *drive*, sendo que a mesma deve estar pronta até a data agendada pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 14 Ao elaborar o quadro de pessoal, a direção deve observar a demanda de estudantes a ser atendida em consonância às disposições da Resolução nº 17/2013 do COMED, conforme a seguir disposto:

I- Pré-escola até 25 (vinte e cinco) estudantes;

II- 1º ao 5º ano até 25 (vinte e cinco) estudantes;

III- 6º ao 9º ano até 30 (trinta) estudantes.

Art. 15 Casos de turmas com número reduzido de estudantes serão avaliados pela Secretaria Municipal da Educação, que definirá o procedimento a ser adotado.

Parágrafo único. Caso um servidor fique excedente, durante o ano letivo, em razão do fechamento de turma, poderá ser realizada a relocação do servidor mais novo na área de concurso e que não tenha sido indicado em virtude do que disciplina o art. 7º, no quadro de pessoal.

Art. 16 Por ocasião da realização das matrículas e rematrículas, os pais/responsáveis legais devem ser avisados da possibilidade da não abertura da turma, da possível troca de turno da turma e ainda serem orientados a procurar vaga em outra instituição.

Art. 17 A direção deverá, se possível, manter turmas de anos iniciais e anos finais tanto no turno da manhã quanto no turno da tarde, para melhor aproveitamento e ampliação da carga horária do professor, quando necessário.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2427

Parágrafo único. Não será permitida a troca de turnos das turmas sem prévia autorização da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 18 Havendo turmas com demanda de estudantes da Educação Especial, deverão ser observadas as disposições legais.

Parágrafo único. Casos específicos podem ser analisados entre a direção e a Secretaria Municipal da Educação.

Art. 19 Após ser entregue à Secretaria Municipal da Educação, o quadro de pessoal elaborado não poderá sofrer alterações, salvo em casos específicos e em consonância com a SED.

Art. 20 Casos especiais e os não previstos nesta Ordem de Serviço serão avaliados e decididos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 21 Fica revogada a Ordem de Serviço nº 003-04/2024.

Art. 22 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 28 de outubro de 2025.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Patrícia Haenssgen,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2427

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003-01/2025

Determina normas a serem seguidas pelas Direções das Escolas Municipais de Educação Infantil de Lajeado, na organização administrativa e na elaboração do quadro de pessoal para o ano letivo de 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA às direções das Escolas Municipais de Educação Infantil a observância das seguintes normas administrativas:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço regulamenta as normas a serem seguidas pelas direções das Escolas Municipais de Educação Infantil, na organização administrativa e na elaboração do seu quadro de pessoal para o ano letivo de 2026.

Parágrafo único: A direção da escola é responsável pela divulgação das normas constantes nesta Ordem de Serviço ao corpo docente e demais servidores/profissionais da escola, devendo colher o ciente de cada servidor em cópia desta Ordem de Serviço, arquivando-a na escola e compartilhando-a no drive com a SED.

Art. 2º O quadro de pessoal deve ser elaborado garantindo a ciência de todos os envolvidos.

Art. 3º É de responsabilidade da direção da escola incluir todos os servidores/profissionais lotados na escola em seus respectivos quadros.

Art. 4º Os professores e servidores efetivos devem ser listados em rigorosa ordem de antiguidade na escola e o quadro de pessoal deve ser elaborado seguindo essa ordem.

§ 1º Os servidores são designados para o turno de trabalho conforme a antiguidade e a necessidade da escola.

§ 2º A antiguidade na escola poderá, eventualmente, gerar uma lista de excedentes, caso em que tais nomes deverão estar listados seguindo este critério e com o ciente do servidor.

§ 3º A Secretaria Municipal da Educação decidirá como ocorrerá a lotação dos servidores excedentes e daqueles que possuem 02 (dois) cargos na Rede Municipal de Ensino de Lajeado.

§ 4º Havendo interesse por parte do servidor na troca de turno, este deverá requerer à direção da escola, mas isto não lhe dará garantia de atendimento.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2427

§ 5º No decorrer do ano letivo, sempre que surgir uma vaga efetiva na escola, em determinado turno, essa deverá ser ofertada primeiramente aos servidores concursados de cargo equivalente, observando a sua antiguidade na escola, devendo este processo ser registrado em ata, seguindo os critérios do art. 5º desta Ordem de Serviço.

Art. 5º Os critérios de desempate entre os servidores optantes por determinada vaga na escola serão decididos pela seguinte ordem:

I – data de ingresso na escola;

II – data de admissão no cargo.

Parágrafo único: Persistindo o empate, o critério de desempate será a classificação do servidor no concurso que realizou para o cargo no Município.

Art. 6º Os servidores poderão manifestar o interesse por alguma turma, porém, a equipe diretiva terá autonomia para organizar o quadro da escola, em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação e, da mesma forma, fazer alterações no decorrer do ano letivo.

§ 1º Na designação dos servidores para as turmas, deverá ser observada, prioritariamente, a compatibilidade entre as funções desempenhadas e as limitações laborativas formalmente reconhecidas.

§ 2º Havendo número elevado de servidores com restrições na mesma escola ou turno, poderá ser gerada lista de excedentes, aplicando-se, quando necessário, os critérios de remoção previstos, conforme a antiguidade e o interesse do serviço.

Art. 7º Caso algum servidor seja colocado à disposição, a direção da escola deverá encaminhar, via ofício, à Secretaria Municipal da Educação a justificativa, com no mínimo três registros/comprovantes de intervenções já realizadas pela equipe diretiva e sempre com o ciente do servidor ou registro da negativa deste em assinar.

Parágrafo único: A colocação do servidor à disposição não garante sua remoção para outra escola.

Art 8º O quadro deve ser organizado seguindo a seguinte ordem de cargos: professores, monitores/recreacionistas, estagiários e assistentes educacionais.

Art. 9º No turno da manhã, as turmas deverão ser constituídas por professores que serão responsáveis pela organização pedagógica, conforme a necessidade das turmas, no mesmo turno, deve-se priorizar monitores e recreacionistas, na ausência desses, estagiários ou assistentes educacionais.

§ 1º No turno da tarde o trabalho dos monitores, recreacionistas e assistentes educacionais, será organizado levando em consideração os Direitos de Aprendizagem, os

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2427

Campos de Experiência e as interações e brincadeiras, que são os eixos estruturantes da Educação Infantil, de acordo com a BNCC.

§ 2º Nas escolas em que houver a necessidade de oferta de Pré-escola (04 e 05 anos completos até a data corte 31/03), à tarde, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal da Educação, será designado professor para o turno, que será responsável pela organização pedagógica da turma.

§ 3º Nas turmas que possuem crianças com deficiência e/ou transtorno do Espectro Autista e necessidade de monitoria, essas vagas devem ser supridas obrigatoriamente por Assistentes Educacionais em ambos os turnos, mesmo que isso acarrete monitores/recreacionistas excedentes no turno ou na escola.

§ 4º Os servidores concursados deverão ser distribuídos entre as turmas, nas vagas efetivas existentes, podendo, em casos específicos, ser acompanhados por Assistentes Educacionais.

§ 5º Os professores com liminar de redução de carga horária serão complementados com contrato emergencial.

Art. 10 Havendo turmas com crianças com deficiência e/ou transtorno do Espectro Autista, deverão ser observadas as disposições legais, sendo que casos específicos devem ser analisados individualmente entre a equipe diretiva e a Secretaria Municipal da Educação.

Art. 11 Os servidores ocupantes dos cargos de recreacionista e monitor, de concursos anteriores ao ano de 1995, deverão atuar, preferencialmente, como volantes ou com crianças de 0 a 3 anos.

Art. 12 Os servidores ocupantes do cargo de monitor, nomeados por meio de concurso público dos anos 2010 em diante, poderão atuar com crianças de 0 a 5 anos.

Art. 13 Os professores com carga horária de 30 (trinta) horas semanais cumprirão 20 (vinte) horas em turma e 10 (dez) horas em horas atividades.

Parágrafo único: As horas atividades, conforme prevê o art. 25 do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, são reservadas para preparação de aulas, planejamento, avaliação dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade, formação continuada e colaboração com a administração da escola e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo Projeto Político-Pedagógico.

Art. 14 As reuniões administrativas/pedagógicas deverão acontecer mensalmente, fora do horário de funcionamento da escola, com duração de no máximo 02 (duas) horas, devendo ser compensadas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2427

§ 1º Para os professores a compensação deverá ser feita dentro do período destinado às horas atividades e para os demais servidores a compensação deverá ocorrer dentro do mês ou conforme disponibilidade da escola.

§ 2º Além das reuniões administrativas/pedagógicas mensais, também poderão ocorrer reuniões pedagógicas dentro do horário de funcionamento da Escola.

Art. 15 A carga horária do Diretor deverá seguir as orientações específicas da Secretaria Municipal da Educação, conforme legislação vigente, que disciplina a gestão democrática das escolas públicas municipais de Lajeado.

Art. 16 Na elaboração do quadro de pessoal de cada escola, deverão ser preenchidas as planilhas citadas abaixo, que serão compartilhadas no drive, devendo ser entregues impressas na Secretaria da Educação na data agendada:

- I. quadro de professores, por antiguidade;
- II. quadro de monitores/recreacionistas, por antiguidade;
- III. quadro de estagiários;
- IV. quadro de assistentes educacionais;
- V. quadro de turmas e profissionais, deixando em branco as necessidades;
- VI. quadro de previsão de licenças;
- VII. quadro de pessoal excedente, por antiguidade.

Art. 17 A Secretaria Municipal da Educação analisará e avaliará o funcionamento de turmas com número reduzido de crianças, e ficará a cargo da direção da escola observar a demanda de crianças a ser atendida em relação ao espaço físico em consonância à legislação vigente.

Art. 18 Após ser entregue à Secretaria Municipal da Educação, o quadro de pessoal elaborado pela escola não poderá sofrer alterações, salvo em casos específicos e em consonância com a SED.

Art. 19 Demais casos especiais ou não previstos nesta Ordem de Serviço serão avaliados pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 20 Fica revogada a Ordem de serviço nº 004-04/2024;

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2427

Art. 21 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 28 de outubro de 2025.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Patrícia Haenssgen,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2427

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004-01/2025

Determina normas a serem seguidas pela Secretaria Municipal da Educação para a remoção de servidores.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em atenção às disposições da Lei Complementar nº 001, de 1º de agosto de 2016,

DETERMINA:

Art. 1º Fica estabelecido o regramento para a remoção de servidores da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º A remoção poderá ocorrer:

I – de ofício, a critério da Administração;

II – a pedido do servidor, a critério da Administração.

Art. 3º Os pedidos de remoção dos servidores da Secretaria da Educação poderão ser realizados mediante protocolo em qualquer momento do ano, não havendo mais período específico para os pedidos.

Parágrafo único. Servidores, ao ingressar no serviço público, deverão concluir o primeiro ano letivo na escola em que foram lotados, podendo solicitar a remoção para após este período.

Art. 4º A análise e o eventual deferimento do pedido de remoção observarão o interesse público, a necessidade e a antiguidade do servidor na Rede Municipal de Educação.

Art. 5º O protocolo de solicitação de remoção deverá conter as seguintes informações: nome completo do servidor, telefone, cargo, matrícula, admissão no cargo, turno, data de ingresso na escola e o nome da escola de origem. Além disso, deverá ser indicado o nome da escola e o turno pretendido.

Parágrafo único. Caso o servidor possua laudo de limitação laboral ou liminar de redução de carga horária, esses documentos deverão ser anexados ao protocolo.

Art. 6º Após a remoção concedida, os servidores precisam se manter lotados na escola há, pelo menos, um ano para poder solicitar nova remoção.

Art. 7º Os servidores que solicitarem remoção serão listados em rigorosa ordem de antiguidade no cargo público.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2427

§ 1º No caso de empate na data de ingresso no serviço público municipal, o critério de desempate será a classificação no concurso.

§ 2º As remoções deverão seguir a ordem de antiguidade, desde que haja vaga na escola solicitada.

§ 3º O pedido de remoção não garante o atendimento da solicitação.

§ 4º Servidores excedentes serão listados em ordem rigorosa de antiguidade na escola e terão prioridade caso ocorra a abertura de vaga efetiva na unidade onde ocorreu a excedência.

Art. 8º Casos especiais ou omissos nesta Ordem de Serviço serão decididos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 9º Fica revogada a Ordem de Serviço nº 002-04/2024.

Art. 10 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 28 de outubro de 2025.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Patrícia Haenssgen,
Secretária de Administração.